



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO SMAD Nº 094/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos 06 (seis) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, com sede provisória á Avenida Ulisses Guimarães SN- Bairro São João, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães SN- Bairro São João, neste ato representado pelo Sr. José Jeconias Soares de Araújo, Secretário Municipal, de Administração, brasileiro, casado, portador do CPF sob o Nº 341.283.363-00 e RG nº 795.014-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro empresa **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com sede na AV. Ville Nº 3353, Quadra 57 Lote 06, Bairro: Lot Moinho dos Ventos, Goiania-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.690.097/0001-26 ,representado pelo Senhor Marcelo Evangelista de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 857.158.241-68 e RG nº.3426342 SPTC – GO, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, eem conformidade com o disposto no artigo 60 e, da Lei n.º 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** para o fornecimento de materiais elétricos, para iluminação pública em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal e Secretarias, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e a proposta apresentada, que constitui parte integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 028/2023 do Processo nº 077/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 014/2022, , Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa acima qualificada para fornecimento de forma parcelada e sob demanda **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI E SUAS SECRETARIAS, NO PERÍODO DE 12 MESES, LOTE III**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.3. A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 1.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 1.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 1.3. A contratada ficará obrigada a fornecer o objeto quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
- 1.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 1.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 1.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.6. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.7. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 1.8. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
- 1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 1.10. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
- 1.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com a execução contratual, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
- 1.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 1.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 100.700,00 (cem mil e setessentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Lote III.

	<b>- LAMPADAS- LUMINARIAS REFLETORES</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>Lampada eletronica:</b> de 36w 6000hs SLIN	unid	300	19,52	5.856,00
2	<b>Lampada led 20w</b>	und	100	11,71	1.171,00
3	<b>Lampada led 40w</b>	unid	100	19,52	1.952,00
8	<b>Luminária de LED 100 W</b>	unid	20	116,40	2.328,00
4	<b>Luminária de LED 120 W</b>	unid	50	160,12	8.006,00
8	<b>Lâmpada Bulbo HP LED, 30W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt, 80lm/w</b>	unid	350	13,42	4.697,00
9	<b>Lâmpada Bulbo HP LED, 50W, Luz branca 6500K, Soquete E40, Bivolt, 80lm/w</b>	unid	350	30,38	10.633,00





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11	<b>Luminária Pública Led</b> 150w Bivolt 6000k Luz Branca 100Lm/w Ip69	unid	300	159,08	47.724,00
12	<b>PROJETOR LED</b> 200W 6500K 100V/240V BIVOLT	unid	150	106,70	16.0005,00
13	<b>Mangueira natalina tip flexligth tensão 220v espessura de 13mm:</b> com duas vias com acessórios de instalação, cores variadas	m	200	11,64	2.328,00
				Valor	R\$
total →					100.700,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTES	PROJ./ATIV	NAT. DESP.
500- FMS	10.301.1052.2055.0000 Manut. Fundo Mun. Saúde	33.90.30-Mat. Cons
600 – FUS/CUSTEIO	10.301.1052.2104.0000- Manut. Da Secretaria Mun. Saúde	33.90.30-Mat. Cons
540- FUNDEB	12.361.1161.2081.0000 Manut. FUNDEB	33.90.30- Mat. Cons.
500—FME	12.361.1161.2076.0000- Manut. Dep. Ensino	33.90.30-Mat. cons
550 QSE	12.361.1161.2099.0000- Manut. Do QSE	
500-754 FPM/ICMS/OPERAÇÃO DE CRÉDITOS	04.122.1014.2024.0000 MANU. SEC. Adm.	33.90.30-Mat. cons
500-754 FPM/ICMS/OPERAÇÃO DE CRÉDITOS	15.452.1266.2094.0000Manut. Sec. Obras	33.90.30-Mat. Cons.
500- FMAS	08.244.1039.2016.0000- Manut. Sec. Assist. Social	33.90.30-Mat. Cons

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na formaprevista na legislação.
- 5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000\*\*\*\*\*CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: [prefeiturasleal@gmail.com](mailto:prefeiturasleal@gmail.com) \*\*\*\*\* Portal [www.sebastiaoaleal.pi.gov.br](http://www.sebastiaoaleal.pi.gov.br)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- A) Certidão Negativa de Débitos CNDT;  
B) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS  
C) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
6. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **06 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
- 6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 6.15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000\*\*\*\*\*CNPJ 01612610/0001-09  
E-mail: [prefeiturasleal@gmail.com](mailto:prefeiturasleal@gmail.com) \*\*\*\*\* Portal [www.sebastiaoлеal.pi.gov.br](http://www.sebastiaoлеal.pi.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 7.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 O preço ajustado poderá sofrer alteração, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 9.3.1. Advertência.
  - 9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
  - 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000\*\*\*\*\*CNPJ 01612610/0001-09  
E-mail: [prefeiturasleal@gmail.com](mailto:prefeiturasleal@gmail.com) \*\*\*\*\* Portal [www.sebastiaoaleal.pi.gov.br](http://www.sebastiaoaleal.pi.gov.br)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.1 Fica designado o servidor **Maria Francisca Brito Veloso**, portador do CPF de nº 061.042.773-30, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2023, Processo Administrativo nº 077/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro de DA Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 06 de novembro de 2023.

**José Jecônias Soares de Araújo**

CONTRATANTE

Sec. Mun. de Administração

BA LUZ  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
ELETRICO:406900  
97000126

Assinado de forma digital por BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO:40690097000126  
Dados: 2023.11.13 09:48:30 -03'00'

Marcelo Evangelista de Oliveira  
p/ **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS**  
**EIRELI**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Luellen de Sousa Brito CPF Nº

2. Patrícia S. de Sousa CPF Nº